

DECRETOS**DECRETO N° 45.059,
DE 12 DE JULHO DE 2000**

Altera o Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, passam a vigorar com as alterações que seguem:

I - o inciso III do artigo 5º;

"III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996);"

II - o § 1º do artigo 8º;

"§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos II a V e VII deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei."

III - o "caput" do artigo 9º;

"Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 8º do mesmo decreto, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - não incorrer o município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretaria da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Marcos Arbaitem

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Edson Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Exponente da Secretaria de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Menezes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de julho de 2000.

**DECRETO N° 45.060,
DE 12 DE JULHO DE 2000**

Inclui o cargo de Gerente Jurídico no Subquadro de Cargos de Confiança, do Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - Furp

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído o cargo de Gerente Jurídico no Subquadro de Cargos de Confiança, do Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - Furp, constante do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.542, de 15 de outubro de 1998, ficando, em consequência, referido cargo excluído do Subquadro de Cargos Permanentes do mencionado Quadro e Anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de julho de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETOS DE 12-7-2000**

Dispensando, a pedido, Israel Dias Novaes, RG 433.663, da função de membro do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Nomeando, nos termos do § 4º do art. 3º do Dec. 42.778-97, em recondução, os adiante relacionados para integrarem, como membros e por um mandato de 2 anos, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre a aplicação, repartição e transferência dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Educação: Zilma de Moraes Ramos de Oliveira, RG 3.796.629;

da Secretaria da Fazenda: Milady Aparecida de Freitas Sanches, RG 6.250.572;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Hilton Facchini, RG 9.088.915;

dos Poderes Executivos Municipais: Luiz Takashi Katsutani, RG 6.395.417;

do Conselho Estadual de Educação: Francisco José Carbonari, RG 4.550.068;

de pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental: Leda Maria Andrade Tereso, RG 4.378.878;

da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime: Rute Maria Pozzi Casati, RG 3.120.698;

da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE: Waldivina Francisca Tertuliano, RG 4.519.728-3;

da Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto - MEC: Maria Auxiliadora Albergaria Pereira, RG 2.684.317-1.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 12-7-2000**

No processo PR-12.095-98-PGE, vols. I a VI, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961, e Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar falta punível disciplinarmente imputada ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331, e Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961,

para, sob a presidência do primeiro, constituirem, na Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Processante Especial, visando à instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades imputadas ao servidor público indicado nos autos."

No processo PGE-666-2000, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução da presente sindicância averiguatória, e nos termos